



central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>

Solicitação de Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2022

2 mensagens

Assessoria Jurídica <assessoria.licitacao@hotmail.com>
Para: "cgc.pmvr@gmail.com" <cgc.pmvr@gmail.com>

31 de outubro de 2022 11:22

Pregão Eletrônico 131/2022

Processo 11562/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de alimentação escolar**Solicitação de Esclarecimento**

Diz o edital:

12.4.3. Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4.5. O licitante com resultado em quaisquer dos índices contábeis, igual ou menor que 1,0 (um), deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.

Pergunta:

- 1. A comprovação de capital social ou patrimônio líquido deverá ser feito apenas pelas empresas que o resultado dos índices for menor que 1,0 (um)?**

Sem mais,

SUNNY ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA.

CNPJ nº 10.393.465/0001-03

central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>
Para: Assessoria Jurídica <assessoria.licitacao@hotmail.com>

4 de novembro de 2022 09:01

Bom dia,

Em resposta ao pedido de esclarecimento, informo que todas as empresas participantes do certame precisa cumprir os dois itens acima pontuado (12.4.3 e 12.4.5), independente dos índices contábeis.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]